



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23352.000918/2015-59

ASSUNTO: PE 0010/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de trabalhador volante da agricultura a fim de atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira.

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **LIMTEC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, via *e-mail* datado de 13 de outubro de 2015 no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 0010/2015 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de trabalhador volante da agricultura a fim de atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira.

A empresa **LIMTEC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, apresenta os seguintes questionamentos:

1) Empresa que possui o CNAE 7820-5/00 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA poderá participar do presente pregão?

2) O item 10.7 solicita o atestado de capacidade técnica, sendo em que seu subitem 10.7.2 permite que a empresa apresente atestado operacional ligados a sua atividade econômica principal ou secundária, desta forma, a empresa poderá apresentar atestado de serviços de limpeza para este pregão?

Em resposta aos questionamentos acima descritos, o expediente foi encaminhado à área técnica e esta assim se posicionou:

1) Conforme Edital:

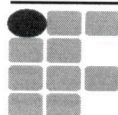
4.4 Não poderão participar da presente licitação direta ou indiretamente, as interessadas que estejam enquadradas em um ou mais dos itens a seguir:

4.4.1 Cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal Catarinense e/ou impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal (Parecer 08/2013/CPLC/DEP-CONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).

4.4.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal.

4.4.3 Se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação bem como, licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.4.4 Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

4.4.5 Empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação

4.4.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666 de 1.993.

2) Conforme Edital:

10.7.3 *O atestado ou declaração de capacidade técnica deverá comprovar que tenha executado o serviço de terceirização compatível em quantidade com o objeto desta licitação por período não inferior a 3 (três) anos. (Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)*

É o que tenho a informar.

Videira, 15 de outubro de 2015.


Josiane Bonetti
Pregoeira

